

DESPACHO N.º 36/MDN/2021

Tendo em consideração que, nos termos do ponto 3.1.1. do SEGNAC 1, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de setembro, a classificação de segurança a atribuir a um documento deve ser verificada caso a caso, devendo ser criteriosamente escolhido o grau de classificação adequado, em função da matéria e das definições constantes do capítulo 3 daquele diploma;

Tendo em conta os princípios da transparência e da administração aberta, que devem nortear a atuação da Administração Pública;

Determino o seguinte:

1. A atribuição de graus de segurança aos relatórios elaborados pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) deve ser feita atendendo ao caso concreto, devendo ser evitada a atribuição de classificação de segurança como procedimento padrão.
2. Deve a IGDN estudar a possibilidade da divulgação pública, no todo ou em parte, dos relatórios das inspeções efetuadas, através do portal da Defesa, ou noutro local de divulgação digital considerado apropriado. Para o efeito, deve a IGDN averiguar quais as práticas adotadas pelas demais inspeções do Estado e deve propor à minha consideração, até ao dia 30 de setembro de 2021, um Regulamento de Comunicação e Divulgação, que garanta, por um lado, os princípios da transparência e administração aberta, e, por outro, o respeito pela proteção de dados pessoais

Lisboa, 27.07.2021

O Ministro da Defesa Nacional



João Gomes Cravinho